



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



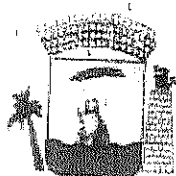
# 2020

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de álcool líquido 70%, álcool Gel 70% e Hipoclorito de Sódio A 12%, para atender as necessidades da Secretária de Saúde, do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

AUTUADO por \_\_\_\_\_, em 28 de Abril de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 24 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santa Luzia do Norte/AL, 28 de Abril de 2020.

Da: Secretaria de Saúde  
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de materiais essenciais na prevenção que serão utilizados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Tendo em vista, que o município já possui casos confirmados para o vírus.

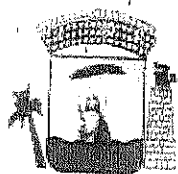
Sendo também, dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde), para combate e enfrentamento a pandemia.

Por fim, vale ressaltar que os referidos produtos, encontram-se em escassez no mercado, haja vista a pandemia que estamos vivenciando, razão pela qual solicitamos a aquisição do mesmo, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda imediata da Secretaria de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ÁLCOOL 70% GEL 1 LITRO	UNIDADE	700
02	ÁLCOOL LIQUIDO 70% 1 LITRO	UNIDADE	200
03	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 12% LITRO	UNIDADE	300

Respeitosamente,

  
Josefa Cláudia Gomes Figueiredo  
Secretária Municipal de Saúde



## TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

#### 1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, (em caráter de urgência).

##### 1.1 Conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ÁLCOOL 70% GEL 1 LITRO	UNIDADE	700
02	ÁLCOOL LIQUIDO 70% 1 LITRO	UNIDADE	200
03	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 12% LITRO	UNIDADE	300

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

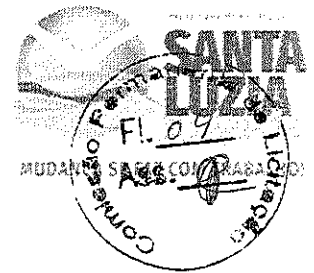
2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou



mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega é de imediato ou no prazo máximo de até 12(doze) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

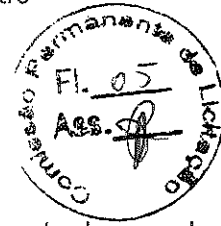
5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Santa Luzia do Norte/AL, 28 de Abril de 2020.

  
Josefa Cláudia Gomes Figueiredo  
Secretária Municipal de Saúde



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição materiais e insumos de prevenção**, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

### 2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços, conforme detalhamento abaixo, onde fica comprovada que o valor a ser pago encontra-se conforme os valores praticados no mercado atualmente.

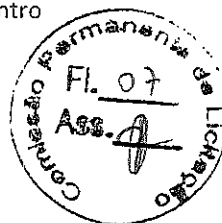
2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

### MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	FONTE DE PESQUISA	UNIDADE	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ÁLCOOL 70% GEL 1 LITRO	RENATO N DE SOUZA COMERCIO VAREJISTA. CNPJ 19.862.371/0001-00	UNIDADE	700	R\$26,50	R\$18.550,00
		ELS VENDAS SERVIÇOS E LOCAÇÃO CNPJ Nº 14.749.636/0001-45			R\$28,90	R\$20.230,00
		MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 11.333.693/0001-50			R\$25,00	R\$17.500,00
02	ÁLCOOL LIQUIDO 70% 1 LITRO	RENATO N DE SOUZA COMERCIO VAREJISTA. CNPJ 19.862.371/0001-00	UNIDADE	200	R\$16,90	R\$3.280,00
		ELS VENDAS SERVIÇOS E LOCAÇÃO CNPJ Nº 14.749.636/0001-45			R\$17,55	R\$3.510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



		MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 11.333.693/0001-50			R\$15,00	R\$3.000,00
03	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 12% LITRO	RENATO N DE SOUZA COMERCIO VAREJISTA. CNPJ 19.862.371/0001-00	UNIDADE	300	R\$16,90	R\$5.070,00
ELS VENDAS SERVIÇOS E LOCAÇÃO CNPJ Nº 14.749.636/0001-45		R\$17,30			R\$5.190,00	
MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 11.333.693/0001-50		R\$15,00			R\$4.500,00	

### 3.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Santa Luzia do Norte/AL, 28 de Abril de 2020.

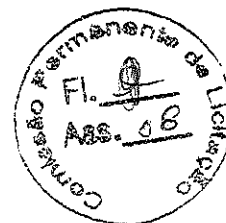
  
Josefa Cláudia Gomes Figueiredo  
Secretária Municipal de Saúde



# MEGB Locações

Comércio e Serviços Eireli

email: megblocacoes2020@gmail.com  
Telefone: (82) 99139-6962(82) 96829-9068  
CNPJ: 11.333.663/0001-50



À

Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte.

## PROPOSTA COMERCIAL

Vimos pelo presente, apresentar a proposta de preço para fornecer os produtos abaixo descritos, nas condições a seguir.

DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1- ÁLCOOL GEL 70°	700 LTS	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00
2- ÁLCOOL LÍQUIDO 70°	200 LTS	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
3- CLORO	300 LTS	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
TOTAL			R\$ 25.000,00

Validade da Proposta: 7 dias.

Prazo de Entrega: Até 72 horas.

Forma de Pagamento: Á Vista.

Dados Bancário: Banco Santander. Agência: 4538. Conta Corrente: 13005160-6

Santa Luzia do Norte-AL, 27 de Abril de 2020.

ELS VENDAS SERVIÇOS E  
LOCAÇÃO

CNPJ: 14.749.636/0001-45 Insc. 901107788 Fone (32)98833-3047/9161-0703/99986-6776

CJ; MEDEIROS NETO 02 SALA 01 BAIRRO ; SANTA AMELIA N; 100

CEP;57.063-830 MACEIO /AL



CLIENTE - PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA DO NORTE - AL

Data 27 / 04 / 2020

REF - ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAS ABAIXO.

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTI	UNITÁRIO	TOTAL
1	Álcool liquido 70	LTS	200	17,55	3.510,00
2	Álcool em gel 70	LTS	700	28,90	20.230,00
3	Hipoclorito de sódio em 12%	LTS	300	17,30	5.190,00
	<u>TOTAL</u>				<u>28.930,00</u>

validade do orçamento : 30 dias

entrega dos materiais : imediato.

Forma de pagamento : na entrega dos produtos

14749636/0001-45  
E. L. S. VENDAS SERVIÇOS  
E LOCAÇÃO  
Cj. Medeiros Neto II, 100 - Sala  
Santa Amélia CEP 57063-830  
MACEIO AL

RENATO N. DE SOUZA COMÉRCIO VAREJISTA - ME

RUA DONS AURÉA CARVALHO, 242 - POINTEIRA GRUBOSA - CEP 57014-516

CNPJ: 19.862.371/0001-00 INSC. ESTADUAL 244.64851-7 Tel: 99687-7340



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS.

Assinó, 27 de Abril de 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITARIO	TOTAL
1	Álcool líquido 70°	LITROS	200	16,90	3.380,00
2	Álcool em gel 70°	LITROS	700	26,50	18.550,00
3	Hipoclorito de sódio 12%	LITROS	300	16,90	5.070,00
TOTAL:					27.000,00

validade do orçamento : 30 dias

entrega dos materiais : imediata.

Forma de pagamento : na entrega dos produtos

RENATO N. DE SOUZA COMÉRCIO VAREJISTA - ME  
RUA DONS AURÉA CARVALHO, 242  
POINTEIRA GRUBOSA - 57.014-516  
SANTA LUZIA DO NORTE - AL  
CNPJ: 19.862.371/0001-00

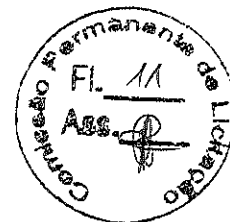


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



## GABINETE DO PREFEITO

### DESPACHO



1. Versa o presente sobre a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, bem como ao setor jurídico para análise e parecer.

Santa Luzia do Norte/AL, 29 de Abril de 2020.

  
Márcio Augusto Araújo Lima  
Prefeito

29/04/2020

Certidão Internet



BRASIL

Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEGE LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 11.333.893/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:02:42 do dia 29/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2020.

Código de controle da certidão: @C3D.EC3FLA487.C978

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página  
para impressão



Estado de Alagoas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Superintendência da Receita Estadual



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 11.333.693/0001-50

Nome/Contribuinte: MEGB LOCACOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

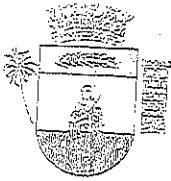
Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 23/06/2020

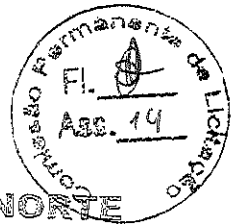
Emitida às 10:25:34 do dia 24/04/2020

Código de controle da certidão: 4E5D-C095-CCB9-4FAF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**

Endereço: RUA ESTEVÃO PROTOMÁRTIR DE BRITO, 84-CENTRO Telefone: (82)3268-1115 CNPJ: 12.200.317/0001-50



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 16042020 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 16/04/2020

Contribuinte: MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI		Inscrição Mercantil: 6044
Localização: PRC DR. JOSE LOBO FERREIRA, 200, CENTRO		Sequencial: 41959
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro imobiliário: 01.0001.0001.9.6767.45
Razão Social: MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI		Inscrição imobiliária: 20532
CNPJ/CPF 11.333.693/0001-50	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil 6044
Código Atividade Principal: 7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	Código Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 28/01/2020	Validade: 15/06/2020	
Observações: Válido por 60 dias.		
 P. M. STª LUZIA DO NORTE André de Souza Duarte Coordenador Tributário		

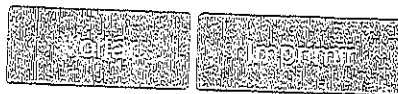
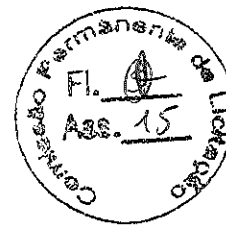
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar e autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

21D7543BD9ED7416CF2C3827C014DF85BC7C9C2A

29/04/2020

Consulta Regularidade do Empregador



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.333.693/0001-50

**Razão Social:** MEGS LOCACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI

**Endereço:** PC DR JOSE LOBO FERREIRA 210 / CENTRO / SANTA LUZIA DO NORTE /  
AL / 57130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2020 a 02/07/2020

**Certificação Número:** 2020030502563062574457

**Informação obtida em** 29/04/2020 12:58:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

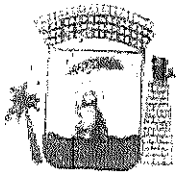
### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGB LOCACOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.333.693/0001-50  
Certidão n°: 10094917/2020  
Expedição: 29/04/2020, às 13:04:39  
Validade: 25/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MEGB LOCACOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.333.693/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

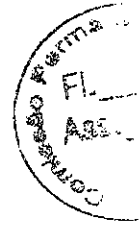
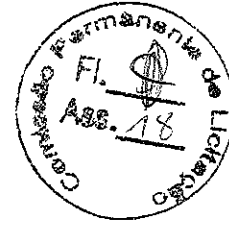
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



MUDANÇA SE FAZ COM TRABALHO!



ASSUNTO: Dotação Orçamentária

**OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, (em caráter de urgência), com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

**INFORMAÇÃO:**

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

Recursos Próprios

05 – Secretaria Municipal de Saúde  
0551 – Fundo Municipal de Saúde  
6003 – Bloco de Custeio (Atenção Básica) – PAB fixo  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
33903000000000000000 – Material de Consumo  
004 – Saúde para todos nós  
042502000 – Transferência de Emendas Parlamentares Individual  
Lei 13.979/2020

Santa Luzia do Norte/AL, 29 de Abril de 2020.

  
Angela Maria Araujo Lima  
Secretária Municipal de Finanças



## PARECER JURÍDICO



INTERESSADO: Município de Santa Luzia do Norte/AL.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de álcool líquido 70%, álcool Gel 70% e Hipoclorito de Sódio A 12%**, para atender as necessidades da Secretária de Saúde, do Município de Santa Luzia do Norte/AL, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL LÍQUIDO 70%, ÁLCOOL GEL 70% E HIPOCLORITO DE SÓDIO A 12%, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.** DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para **aquisição de álcool líquido 70%, álcool Gel 70% e Hipoclorito de Sódio A 12%**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

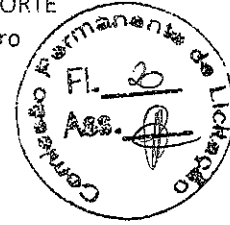
IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

### I - RELATÓRIO

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise



da **contratação direta, por dispensa de licitação, de álcool líquido 70%, álcool Gel 70% e Hipoclorito de Sódio A 12%**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, de álcool líquido 70%, álcool Gel 70% e Hipoclorito de Sódio A 12%, que serão destinados para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
- b) Declaração de disponibilidade orçamentária

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

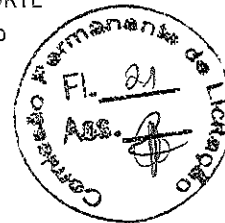
## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:



Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

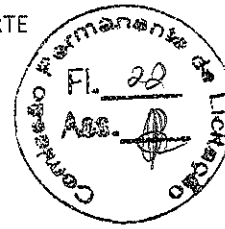
11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e



IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

## **II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo**

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.



16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

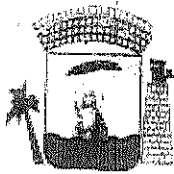
- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação:

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o



número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

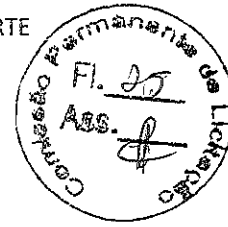
23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta





**entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.**

26. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as conseqüentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

## **II.C – Da dispensa do instrumento de contrato**

28. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

29. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

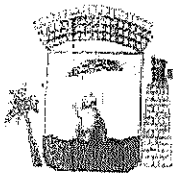
(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

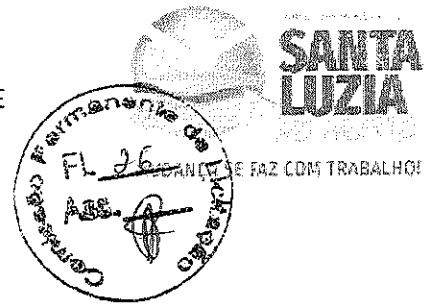
(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

30. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



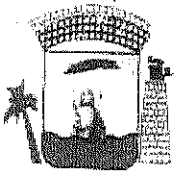
### **III – CONCLUSÃO**

31. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

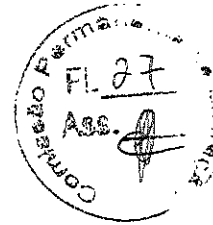
32. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Santa Luzia do Norte/AL, 30 de Abril de 2020.

**Michel Almeida Galvão**  
Assessor Jurídico  
OAB/AL 7510



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



## DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Santa Luzia Do Norte/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ERILELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr José Lobo Ferreira, 210, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte/AL, neste ato representada pelo Sr. **Geraldo Gusmão Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 009.483.514-46 e portador do RG sob nº 98001376471 SSP/AL, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Santa Luzia do Norte/AL, 04 de maio de 2020.

  
Márcio Augusto Araújo Lima  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



## ORDEM DE FORNECIMENTO

**AUTORIZO** a empresa **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ERILELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr José Lobo Ferreira, 210, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte/AL, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

**Condição de Preço: fixo**

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: Pronto Entrega e Pronto Pagamento.

Santa Luzia do Norte/AL, 05 de maio de 2020.

  
**Márcio Augusto Araujo Lima**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL

**DESPACHO RATIFICADOR:** Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para  **aquisição de álcool líquido 70%, álcool Gel 70% e Hipoclorito de Sódio A 12%**, em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Santa Luzia do Norte. AUTORIZO a contratação da empresa **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ERILELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr José Lobo Ferreira, 210, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Celebração: 05/05/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.

FORNECEDORA REGISTRADA: PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 21.883.765/0001-97.

OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE SAÚDE (CAPS) E SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CASA LAR) DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$: 176.426,50.

SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Silvio Tavares dos Santos, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:  
Pâmela Correia Moura  
Código Identificador:01272C1A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**GABINETE PREFEITO**  
**EXTRATO**

**DESPACHO RATIFICADOR:** Tenho por satisfeitas as razões da D.ª Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de álcool líquido 70%, álcool Gel 70% e Hipoclorito de Sódio A 12%, em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Santa Luzia do Norte. AUTORIZO a contratação da empresa **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr José Lobo Ferreira, 210, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Celebração: 05/05/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:  
Givanilda Maria Nascimento Araujo  
Código Identificador:597DBD31

**GABINETE PREFEITO**  
**EXTRATO**

**DESPACHO RATIFICADOR:** Tenho por satisfeitas as razões da D.ª Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de álcool líquido 70%, álcool Gel 70% e Hipoclorito de Sódio A 12%, em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Santa Luzia do Norte. AUTORIZO a contratação da empresa **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr José Lobo Ferreira, 210, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Celebração: 05/05/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:  
Givanilda Maria Nascimento Araujo  
Código Identificador:C9675C7F

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TOMADA DE**

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**  
**TOMADA DE PREÇO 009/2019**

OBJETO: TP 009/2019 – Reforma e Ampliação da Escola Municipal Esmerildes Tenório no Conjunto Santo Inácio de São Luís do Quitunde/AL. Em Ata de Reunião da sessão do dia 12 de fevereiro do corrente ano. A empresa JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, alegou que a empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, não apresentou a planilha de composição dos encargos sociais e na sua composição de preços os coeficientes apresentados estão irregulares, em relação ao preço do ORSE/ SINAPI. A declarante continua alegando que as empresa CP CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, não apresentou a carta do item 7.1 e as declarações exigíveis no item 7.1.1. Além do que a sua planilha orçamentária não está assinada, nem carimbada, pelo responsável técnico nem pelo representante legal. A Referida empresa continua com as alegações ressaltando que a empresa EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, não apresentou a carta proposta do item 7.1 e as declarações exigíveis no item 7.1.1. A empresa MC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, alegou que a empresa JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, não apresentou a composição dos encargos do BDI. Após o Setor de Engenharia procederem com as análises das propostas apresentadas, vislumbraram que todas as empresas outrora habilitadas apresentam propostas exequíveis, segundo critério aferido pela planilha do setor conforme consta nos autos. Quanto da Análise das alegações por parte das empresa a Engenharia em seu parecer alegou que: Com relação a alegação da empresa JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, contras as empresas: PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, que a mesma não atendeu ao item 7.1.5 do edital. Que quanto à alegação referente aos valores diferentes dos coeficientes de serviços entende que os valores não poderiam ser iguais tendo em vista que serviços diferentes apresentam demanda de tempo, homem-hora, para execução desses serviços diferentes. Assim como os coeficientes de insumos são inerente a cada serviços. Com relação a Empresa CP CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, a engenharia alegou que o preço é exequível, entretanto, não apresentou Carta Proposta, peça obrigatória. Conforme item 7.1.1 do Edital. Verificando também que algumas páginas da planilha de composição unitário dos preços não foram assinadas pelo responsável técnico. Com relação a empresa EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, a engenharia alegou que a mesma apresentou preço exequível, entretanto não apresentou Carta Proposta, peça obrigatória, conforme item 7.1.1 do edital. Com relação a empresa JGS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, segundo análise da engenharia a mesma apresentou proposta de preço exequível, entretanto não apresentou planilha de composição de BDI, conforme item 7.1.5 do edital. Quanto às empresas VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA; MC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP; METRA CONSTRUÇÕES EIRELI; AVB EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP; HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, segundo análise da Engenharia, as empresa cumprirem na integra as exigências do edital, apresentaram propostas consideradas exequível, conforme critérios para aferição de preço inexequível na tabela em anexo, estando todas em conformidade com o que foi solicitado no edital. Quanto às alegações dos licitantes relativas ao descumprimento do edital pelas empresas PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; CP CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI E J.G.S DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, a engenharia sugeriu em seu parecer que encaminha-se os autos a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer sobre os tópicos alegados.

A Procuradoria após análise das alegações em sessão, bem como diante do parecer apresentado pela Engenharia do Município, acerca do questionamento supracitado emitiu um parecer no seguinte tocante: “Logo, no caso em apreço, penso que, deve ser convertido o feito em diligência, no sentido de notificar as empresas PROENGE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, a apresentar Planilha de Composição de encargos sociais, conforme exigência contida no item 7.1.5 do edital, DESDE EU NÃO HAJA MODIFICAÇÃO DO VALOR FINAL INICIALMENTE APRESENTADO, as empresas CP CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI a apresentarem CARTA PROPOSTA, conforme exigência contida no item 7.1.1 do edital, desde que em exata